



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA -  
**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**  
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

## **SENTENÇA DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES**

---

<b>PROCESSO:</b>	00002411.989.22-1
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES - PREV BOM JESUS (CNPJ 10.642.943/0001-71)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI (OAB/SP 305.104)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOSE NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA (CPF ***.800.068-**) )</li><li>▪ JOAO ADILSON DE PAIVA (CPF ***.646.218-**) )</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Balanco Geral - Contas do Exercício de 2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-04

---

Vistos.

Em exame o Balanço Geral das Contas do exercício de 2022 do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões**.

A **Fiscalização**, realizada a cargo da UR-07 – São José dos Campos, instruiu os autos apontando as seguintes ocorrências:

**CONSELHO FISCAL:** Membros do Conselho com níveis de escolaridade e formação incompatíveis com a atividade, entendimento e complexidade que requer um atuante Conselho Fiscal;

**APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA:** IDEM ACIMA;

**RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Resultado Econômico e Patrimonial foram negativos; e a prática de constituição com posterior reversão de provisões evidencia que não há controle e critérios claros sobre a apuração e o montante dos itens provisionados;

**PESSOAL:** Ausência de realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes;

**DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:** A falta de profissionalização e aprimoramento dos componentes da Administração bem como os órgãos de apoio como o Conselho Fiscal levam a aplicações em investimentos que ocasionaram prejuízos ao Instituto; Não há evidências, nos argumentos do Instituto, de que a Diretoria, há época, tenha realizado as análises necessárias e suficientes subsidiar os aportes que, meses depois, entraria em processo de intervenção demonstrando uma administração irregular do Fundo há época;

**ATUÁRIO:** Implementação apenas parcial das medidas indicadas no parecer atuarial; Déficit Atuarial de R\$ 43.887.448,51, mesmo considerando o Plano de Amortização;

**RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:** A rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame ficou abaixo da meta anual de 10,91%, tendo atingido a ordem de 4,48%;

**COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** Situações de investimentos com elevadas perdas percentuais e questionamentos quanto aos investimentos realizados no FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL ITÁLIA;

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Inobservância às seguintes recomendações desta Corte de Contas:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2020	4528/989/20	25/04/2023	18/05/2023
Recomendações: - Severa recomendação para que a gestão de investimentos do ente adote uma atitude mais agressiva para alcançar níveis satisfatórios do retorno do capital investido;			
Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2019	3017/989/19	02/07/2021	26/07/2021
Recomendações: - Informar as medidas adotadas pela origem visando o resgate e ou a preservação do montante aplicado em rendas varável;			
Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2018	2651/989/18	12/05/2020	Pendente
Recomendações: - Necessidade de se promover o preenchimento dos cargos vagos em atendimento ao disposto no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; - Implementar, durante o exercício as recomendações do atuário uma vez que não foi atingida a meta atuarial em investimento;			

Em sua defesa, o INSTITUTO apresentou os seguintes esclarecimentos:

**CONSELHO FISCAL e APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA:** segundo a defesa a função do conselho fiscal é eminentemente fiscalizatória, de forma que a ausência de especialização por parte dos membros não compromete os trabalhos, ressaltando, ainda, que nos termos do art. 8º-B, da Lei n. 9.717/1998 e art. 76 da portaria MTP 1.467/2022, os requisitos exigidos dos membros dos conselhos de administração e fiscal são não possuir antecedentes criminais e deter certificação;

**RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:** Aduz que aos resultados econômicos e patrimoniais negativos apontados pela Fiscalização deve ser considerado que o INSTITUTO segue a rigor o princípio contábil da prudência, que se refere ao momento de mensurar um ativo ou um passivo, também denominado como princípio do conservadorismo, assim, para mensurar um ativo, é adotado o menor valor, enquanto, para mensurar um passivo, adota-se o maior valor entre dois ou mais existentes, por exemplo. No caso do Patrimônio Líquido também é adotado o menor valor a fim de se evitar possíveis equívocos no levantamento de informações contábeis.

Assim, constatou-se um “passivo a descoberto”, resultado do lançamento da provisão para perdas de títulos e valores, no valor de R\$ 11.206.652,95 (onze milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), valor este que também é objeto do estudo atuarial do INSTITUTO, assim, caso não houvesse a prudência de considerar tal provisão para perdas, ainda haveria um déficit de R\$ 14.391.756,25 (quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo este a ser coberto pelo plano de amortização optado pelo Município, por meio de alíquotas suplementares. Constante do referido valor de déficit de R\$ 14.391.756,25 (quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), este veio a ocorrer em decorrência das provisões matemáticas previdenciárias, que findou 2.022 no montante de R\$ 84.174.957,96 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), porém, em contra partida, o ativo em contas e fundos de investimento ainda não é auto suficiente para custear os benefícios futuros, assim, fazendo com que a amortização tenha que ser atualizada constantemente para possibilitar o equilíbrio da previdência. Contudo se o INSTITUTO passar a conseguir a atingir suas metas de rentabilidade, será possível atingir o referido equilíbrio, de acordo com as previsões constatadas pela assessoria atuarial em seu cálculo atuarial.

Assim, justifica que o motivo da diminuição do resultado econômico verificado no exercício de 2.022, foi única e apenas a provisão para perdas, sendo este um item calculado pela assessoria financeira, empresa contratada para auxílio e acompanhamento do INSTITUTO, quanto aos assuntos referentes a investimentos, assim esta empresa, portadora da expertise quanto ao assunto, utiliza dos estudos para registro das provisões no Balanço Patrimonial, mantendo-se assim o princípio da prudência nos registros.

Quanto a reversão dos valores de provisões, justifica que anualmente é ajustado valor das provisões para perdas de investimentos, revertendo ou adicionando o valor, para que o balanço identifique o exato resultado após estudos comportamentais do mercado financeiro, respeitando a conta contábil específica para o lançamento, conforme confiada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, mencionando que: 1.1.4.9.1.01.00 - (-) AJUSTE DE PERDAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Compreende os valores dos ajustes para perdas em títulos e valores mobiliários a curto prazo, onde, por sua vez, evidenciaria o lançamento correto, conforme print anexado à defesa, alegando que o valor provisionado passou de -R\$4.034.104,37 para -R\$ 11.206.652,95, conforme consta no Balanço Patrimonial do exercício, que por sua vez foi aumentado e não revertido (reduzido).

**PESSOAL:** Alega que compete ao Executivo editar a lei para estruturação das vagas previstas na Lei 2391/2016, inclusive para a vaga de contador, providência que há muito vem sendo solicitada, não podendo ser o INSTITUTO responsabilizado por tal fato.

**DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:** Entende que não há relação entre a falta de profissionalização dos membros dos conselhos do INSTITUTO com os investimentos que ocasionaram prejuízo, pois a função dos membros dos conselhos seria aprovar as aplicações seguindo a orientação da consultoria de investimentos, que possui a expertise necessária para a seleção dos investimentos mais vantajosos ao INSTITUTO.

Informa, também, que houve o arquivamento do inquérito civil 43.0199.0001718/2022-5, conforme documentos anexados à defesa.

**ATUÁRIO:** Sustenta que houve a elaboração de minuta de projeto de lei para a reforma da previdência no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, contudo, apesar dos esforços do Instituto para aprovação da Lei, até a presente data não foi aprovada (Projeto anexado à defesa), de forma que a falta de implementação integral das recomendações do atuário se deu em virtude da inércia do Município de Bom Jesus dos Perdões em proceder com as medidas necessárias, não devendo o Instituto ser penalizado por tais condutas.

**RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:** Devido a atipicidade do ano de 2022 com a volatilidade tanto no cenário nacional quanto internacional, impactando fortemente as bolsas de todo o mundo e o INSTITUTO sofreu pela desvalorização das cotas em seus investimentos, em janeiro, por exemplo, houve desvalorização de 3,18% e junho, de apenas 0,07%, tendo sido refém do cenário econômico, mas também de marcação negativa de cotas de fundos de investimentos, como foi o caso do fundo AUSTRO IMA-B ATIVO FIC RENDA FIXA CNPJ: 19.391.026/0001-36, que em janeiro teve o processo de falência de um de seus ativos (M.Invest), conforme Fato Relevante apresentado pela Administradora do Fundo, além de que este Fundo se encontra fechado para aplicação e resgate.

No mais, além dos períodos citados anteriormente, houve uma nova ascensão da pandemia e as novas ondas de Covid- 19, aliada ao conturbado cenário político, interferiu novamente para uma queda nos ativos de risco, impactando o INSTITUTO diretamente. Porém, mesmo em meio a esse cenário econômico atípico, o INSTITUTO, através de uma gestão ativa, acumulou ganho durante os meses seguintes, possibilitando uma recuperação em relação ao momento atípico vivido no primeiro semestre do ano. A recuperação traduzida em números, representou um ganho de 4,48%, ou R\$ 2.938.116,29.

**COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** O INSTITUTO, juntamente com a Mosaico Consultoria, tem como objetivo reduzir os riscos não sistêmicos e buscar a melhor rentabilidade dos investimentos possíveis, dentro das possibilidades encontradas no mercado financeiro, tendo em vista o cenário econômico.

Ao final do período de 2021, a carteira apresentou o valor total de R\$ 63.368.702,78 (sessenta e três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e dois reais com setenta e oito centavos) e em 2022 R\$ 69.527.822,53 (sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Diz que vem adotando todas as medidas indicadas por esta Corte.

O **Ministério Público de Contas** não selecionou nenhum dos processos, nos termos do art. 1º, §5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014.

Para fins de norteamto, seguem os últimos julgados das contas o Instituto:

<b>Exercícios</b>	<b>Processos</b>	<b>Julgamentos</b>
2020	4528/989/20	Regular com Ressalvas
2019	3017/989/19	Regular com Ressalvas
2018*	2651/989/18	Irregular

\* decisão mantida em sede de recurso

**É o relatório.**

**Decido.**

Após o diligente trabalho da Fiscalização, esta apurou que não foram constatados pagamentos maiores que os fixados para os cargos de dirigentes, membros de conselhos e comitê de investimentos.

A execução orçamentária teve superávit de R\$ 2.515.024,34 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	4.480.000,00	4.875.609,41	8,83%	36,46%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	9.000.000,00	8.498.137,57	-5,58%	63,54%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>13.480.000,00</b>	<b>13.373.746,98</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>13.480.000,00</b>	<b>13.373.746,98</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>106.253,02</b>	<b>-0,79%</b>	<b>0,79%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	11.155.000,00	10.812.355,24	-3,07%	99,57%
Despesas de Capital	120.000,00	46.367,36	-61,36%	0,43%
Reserva de Contingência	2.390.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>13.665.000,00</b>	<b>10.858.722,60</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>13.665.000,00</b>	<b>10.858.722,60</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>2.806.277,40</b>	<b>-20,54%</b>	<b>25,84%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>2.515.024,38</b>		<b>18,81%</b>

Constatou a Fiscalização, também, a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, assim resumidas:

<b>RECEITAS</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
Patronal	7.701.055,13	7.211.075,92	9.281.296,84
Segurados	3.389.695,85	3.858.018,88	4.727.225,28
Compensação previdenciária		26.205,88	134.991,07
Rendimentos de aplicações	644.249,41	294.791,77	469.379,67
Parcelamento de dívidas	875.241,75	941.888,10	-
Aportes			
Taxa de administração			
Outras	29.343,96		
<b>Total</b>	<b>12.639.586,10</b>	<b>12.331.980,55</b>	<b>14.612.892,86</b>

Com respeito ao nível de escolaridade fixado pela lei, para os integrantes do conselho fiscal, como sendo nível médio, uma vez que, de acordo com a Entidade, todos atendem a esse requisito e, além disso, estão sempre se reciclando por meio de cursos, eventos e seminários, entendo que a questão esteja sanada, sem prejuízo de que o

executivo municipal tome ciência da necessidade de **adequar sua lei** aos ditames da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Quanto à suposta prática de constituição do resultado financeiro com posterior reversão de provisões, a defesa justifica que adota o princípio do conservadorismo, onde anota um “passivo a descoberto”, resultado do lançamento da provisão para perdas de títulos e valores, no valor de R\$ 11.206.652,95 (onze milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), valor este que também é objeto do estudo atuarial do INSTITUTO, assim, caso não houvesse a prudência de considerar tal provisão para perdas, ainda haveria um déficit de R\$ 14.391.756,25 (quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo este a ser coberto pelo plano de amortização optado pelo Município, por meio de alíquotas suplementares.

Assim, anoto ser pertinente a aplicação dos esforços necessários para que sejam atingidas as metas de rentabilidade, sendo assim possível alcançar o equilíbrio desejado, de acordo com as previsões constatadas pela assessoria atuarial em seu cálculo atuarial.

Sobre a utilização dos serviços de um contador contratado após regular procedimento licitatório, já foi alertado no exercício anterior que o fato de que o risco que é de ordem trabalhista, ficando a falha no campo das ressalvas até que se resolva a questão da alteração da Lei e realização de concurso pelo Executivo Municipal.

Com relação ao atuário, a defesa sustenta que houve a elaboração de minuta de projeto de lei para a reforma da previdência no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões, contudo, apesar dos esforços do Instituto para aprovação da Lei, até a presente data não foi aprovada.

Contudo, não se manifestou acerca da recomendação exarada no exercício anterior, a qual transcrevo: “**severa recomendação** para que a gestão de investimentos do ente adote uma atitude mais agressiva para alcançar níveis satisfatórios do retorno do capital investido. Uma opção seria que se verificasse a possibilidade de contratar consultoria especializada na execução do estudo ALM - Asset Liability Management.” cuja recomendação reitero, sob pena de futura rejeição.

Quanto a composição dos investimentos, também por ora pode ser relvada a falha, diante da notícia de que há um trabalho sendo realizado em conjunto com a MOSAICO Investimentos, com o objetivo de reduzir os riscos não sistêmicos e buscar a melhor rentabilidade dos investimentos possíveis.

Dessa forma, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS**, as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões**, do exercício de 2022, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando os seus responsáveis.

DETERMINO à Origem que faça cumprir as recomendações propostas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

CA, 07 de abril de 2025

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA**

RAM

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00002411.989.22-1</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES - PREV BOM JESUS (CNPJ 10.642.943/0001-71)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI (OAB/SP 305.104)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOSE NATALINO SANTOS DE OLIVEIRA (CPF ***.800.068-**) </li><li>▪ JOAO ADILSON DE PAIVA (CPF ***.646.218-**) </li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2022
<b>EXERCÍCIO:</b>	2022
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	DF-04

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença proferida, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS**, as contas do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões**, do

exercício de 2022, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, quitando os seus responsáveis. DETERMINO à Origem que faça cumprir as recomendações propostas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 07 de abril de 2025

**SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES  
CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA**

RAM

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WWL3-IIXX-70ES-6HKX